



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 080/2024 - SMF

Tipo de Licitação: Menor Preço

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 001/2024 - SELCO

Objeto da Licitação: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para proposituras das medidas JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS cabíveis com vistas a garantir ao Município de Bonfim/RR a incrementação da arrecadação mensal do FPM e do IRRF, bem como, a identificação e posterior recuperação dos valores não prescritos que compõem os ATIVOS OCULTOS (créditos existentes, mas não contabilizados) que vierem a ser apurados; identificação e redução de despesas indevidas previdenciárias patronais; Identificação e qualificação da existência de créditos decorrentes de recolhimento indevido ao INSS e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do Município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, com efetiva atuação em qualquer juízo instância ou Foro da Justiça Federal, além dos Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do Município de Bonfim/RR, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Secretaria Municipal de Finanças – SMF da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Interessado: Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Lei PMB/RR Nº 222/2015, de 30.04.2015, em seu art.1º e com base no Decreto Municipal PMB/RR Nº 002/2022, de 03/01/2022; com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas: administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e manifestação.

Concluídas as etapas de contratação, veio a conhecimento desta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº 080/2024, para análise prévia dos procedimentos adotados e atos realizados pelos agentes competentes, nos termos da legislação aplicada, para posterior realização das demais fases.

DA ANÁLISE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1. DA MODALIDADE ADOTADA

Trata-se de procedimentos licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas no Art. 18 Lei nº 14.133/21.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE INTERNA

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se:

- 2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;
- 2.1 A empresa Chagas Batista Advogados Associados, apresentou Proposta de Preço (fls. 003-010);
- 2.2 Consta nos autos Documentação de Oficialização de Demanda – DOD, com atendimento a estrutura mínima exigida em Lei (fl. 011);
- 2.3 Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, com a estrutura descrita conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e justificativa em relação a ausência do Plano Anual de Compras (fls. 012 - 014);
- 2.4 Para a pesquisa de mercado foi anexado aos autos o Contrato nº 057/2023 e Contrato nº 056/2023 (fls. 015 - 022);
- 2.5 Consta ANALISE COM MAPA DE RISCOS, devidamente preenchido e assinado (fls. 023 – 025);
- 2.6 Consta nos autos o Termo de Referência, com detalhamento dos produtos e serviços a serem licitados, conforme previsto no Art. 6, XXIII da Lei 14.133/21 (fls. 028 - 033) e com atendimento à estrutura mínima do instrumento, quais sejam, objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;
- 2.7 Foi informado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a existência de Dotação Orçamentária, Indicando a respectiva, unidade orçamentária, projeto/atividade, ação, elemento de despesa, e fonte de recursos, para o exercício de 2024, declarando a existência de crédito orçamentário (fl. 035), a ser executado no exercício financeiro em curso, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;
- 2.8 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF (fl. 036);
- 2.9 Consta Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Licitações e Contratos, que o referido processo enquadra-se na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fl. 038);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

- 2.10 Consta Decreto nº 16/2024, nomeando a Comissão de Contratação (fl. 039);
- 2.11 A referida empresa apresentou os seguintes Documentos de Habilitação: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Documento de Identificação dos Sócios Administradores, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social, Alvará de Localização e Funcionamento, Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outros documentos (fls. 041 - 085);
- 2.12 Consta Termo de Justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, declarando a viabilidade a contratação direta (fls. 086 - 088);
- 2.13 Consta Minuta do Contrato para análise e parecer da Assessoria Jurídica (fls. 089 – 090);
- 2.14 Consta Parecer Jurídico, declarando que INEXIGIBILIDADE está em condições de ser aprovada (fls. 092 - 097);
- 2.15 Consta CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - SELCO (fl. 098);

É o relatório.

3. OBSERVAÇÕES

- 3.1 Solicita-se esforço para a implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.2 A publicidade no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.3 Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos – desde o edital de concorrência até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas à concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4 Insta salientar que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme preceitua o Art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.5 Alerta-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

4. ORIENTAÇÕES

- 4.1 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, portaria de designação de fiscais e extrato de contrato, conforme consta em Lei Municipal PMB nº 225/2019, de 25.06.2015;
- 4.2 Que seja dada continuidade a numeração de todo o restante do processo e, se for preciso, Termo de encerramento de Volume e Termo de Abertura de volume;
- 4.3 Que o fornecedor seja convocado para a assinatura do contrato, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- 4.4 Antes da formalização do contrato, a administração deverá verificar a habilitação fiscal, social e trabalhista, assim como a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 68 c/c art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.5 Após providências de praxe, que seja juntado o ato ou o extrato do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.6 Quando da contratação, providenciar portaria de designação do Fiscal do Contrato, visto que a competência da fiscalização, controle e elaboração de relatórios acerca de indícios de vícios na fase de execução dos contratos recairá sobre o fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.7 A contratada deve manter-se durante a execução do contrato, regular ante o fisco, nos termos da alínea "a", inciso I do art. 47 da Lei 8212/91; do art. 27 da Lei 8036/90 e art. 91, inciso 4º da Lei nº 14.133/21;
- 4.8 Cabe a Secretaria Municipal de Administração, além de acompanhar a boa execução do serviço, atentar para o prazo de Vigência do Contrato, primando pelos Princípios Fundamentais da Administração Pública.
- 4.9 **Que o órgão competente realize o lançamento dos dados processuais no Sistema SAGRES-licitações, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme preceitua a lei;**
- 4.10 Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016-TCERR-PLENO, publicada no DOE em 20/05/2016;
- 4.11 Ao setor requisitante e ao Senhor Prefeito ao autorizar a abertura do procedimento licitatório em posteriores inexigibilidade, analisar o objeto a ser contratado para evitar um possível fracionamento de despesa, que é vedado por lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

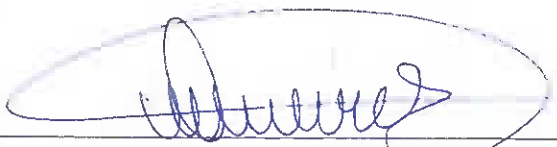
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, e presumindo que os Pareceres Técnicos (**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**), (**PARECER – ASSESSORIA JURÍDICA**) e **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detêm legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o processo administrativo sejam fidedignos, esta Secretaria de Controle Interno, opina pela **POSSIBILIDADE** da contratação, a regularidade da contratação está condicionada ao atendimento das observações e orientações.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detêm autonomia em suas decisões, dispensando –se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Encaminhar os autos para o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Relatório, bem como para decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa.

Bonfim – RR, 05 de março de 2024.



Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022